



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**SANTA CATARINA**

PROCESSO LEGISLATIVO  
PL./0024/2026

**Proposição:** PL./24/2026

**Data entrada:** 02/02/2026

**Autor:** LUCAS NEVES

**Ementa:**

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM DIABETES MELLITUS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES QUE EXIJAM JEJUM, NOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE NO ESTADO DE SANTA CATARINA.



## TRAMITAÇÕES DO PROCESSO PL./0024/2026

<b>DATA DE ENVIO:</b> 14/04/2026 às 15:51:02	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 16/04/2026 às 13:31:09	<b>SITUAÇÃO:</b> AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS
<b>ORIGEM:</b> PRIMEIRA SECRETARIA		<b>DESTINO:</b> COORDENADORIA DAS COMISSÕES
<b>DATA DE ENVIO:</b> 13/04/2026 às 13:55:49	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 14/04/2026 às 15:49:23	<b>SITUAÇÃO:</b> AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS
<b>ORIGEM:</b> GABINETE DEPUTADO PEPÊ COLLAÇO		<b>DESTINO:</b> PRIMEIRA SECRETARIA
<b>DATA DE ENVIO:</b> 08/04/2026 às 08:13:28	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 13/04/2026 às 13:55:49	<b>SITUAÇÃO:</b> AGUARDANDO ASSINATURA DE SETOR DESIGNADO
<b>ORIGEM:</b> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		<b>DESTINO:</b> GABINETE DEPUTADO PEPÊ COLLAÇO
<b>DATA DE ENVIO:</b> 07/04/2026 às 14:58:40	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 08/04/2026 às 08:12:40	<b>SITUAÇÃO:</b> AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS
<b>ORIGEM:</b> COORDENADORIA DAS COMISSÕES		<b>DESTINO:</b> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
<b>DATA DE ENVIO:</b> 07/04/2026 às 11:40:39	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 07/04/2026 às 14:58:40	<b>SITUAÇÃO:</b> AGUARDANDO ASSINATURA DE SETOR DESIGNADO
<b>ORIGEM:</b> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		<b>DESTINO:</b> COORDENADORIA DAS COMISSÕES
<b>DATA DE ENVIO:</b> 07/04/2026 às 11:40:37	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 07/04/2026 às 11:40:37	<b>SITUAÇÃO:</b> REQUERIMENTO À COMISSÃO APROVADO
<b>ORIGEM:</b> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		<b>DESTINO:</b> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
<b>OBSERVAÇÃO:</b> por unanimidade, apensamento ao PL./0011/2025		
<b>DATA DE ENVIO:</b> 11/02/2026 às 10:25:50	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 12/02/2026 às 10:13:38	<b>SITUAÇÃO:</b> AGUARDANDO APRECIÇÃO PELA COMISSÃO
<b>ORIGEM:</b> COORDENADORIA DAS COMISSÕES		<b>DESTINO:</b> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
<b>DATA DE ENVIO:</b> 11/02/2026 às 07:13:15	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 11/02/2026 às 10:25:51	<b>SITUAÇÃO:</b> AGUARDANDO ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PARLAMENTARES
<b>ORIGEM:</b> COORDENADORIA DE EXPEDIENTE		<b>DESTINO:</b> COORDENADORIA DAS COMISSÕES
<b>DATA DE ENVIO:</b> 11/02/2026 às 07:12:59	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 11/02/2026 às 07:13:15	<b>SITUAÇÃO:</b> PUBLICADO NO DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
<b>ORIGEM:</b> COORDENADORIA DE EXPEDIENTE		<b>DESTINO:</b> COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
<b>OBSERVAÇÃO:</b> D.A. nº 8.981, de 10/02/26		
<b>DATA DE ENVIO:</b> 10/02/2026 às 08:02:30	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 10/02/2026 às 08:02:33	<b>SITUAÇÃO:</b> AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
<b>ORIGEM:</b> COORDENADORIA DE EXPEDIENTE		<b>DESTINO:</b> COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
<b>DATA DE ENVIO:</b> 03/02/2026 às 18:45:22	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 04/02/2026 às 07:46:27	<b>SITUAÇÃO:</b> LIDO NO EXPEDIENTE
<b>ORIGEM:</b> DIRETORIA LEGISLATIVA		<b>DESTINO:</b> COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
<b>DATA DE ENVIO:</b> 03/02/2026 às 10:50:25	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 03/02/2026 às 11:27:19	<b>SITUAÇÃO:</b> AGUARDANDO LEITURA NO EXPEDIENTE
<b>ORIGEM:</b> PRIMEIRA SECRETARIA		<b>DESTINO:</b> DIRETORIA LEGISLATIVA



**TRAMITAÇÕES DO PROCESSO PL./0024/2026**

<b>DATA DE ENVIO:</b> 02/02/2026 às 11:26:16	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 03/02/2026 às 10:50:25	<b>SITUAÇÃO:</b> AGUARDANDO ASSINATURA DE SETOR DESIGNADO
<b>ORIGEM:</b> DIRETORIA LEGISLATIVA		<b>DESTINO:</b> PRIMEIRA SECRETARIA
<b>DATA DE ENVIO:</b> 02/02/2026 às 10:55:15	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 02/02/2026 às 11:16:59	<b>SITUAÇÃO:</b> ENCAMINHADO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
<b>ORIGEM:</b> GABINETE DEPUTADO LUCAS NEVES		<b>DESTINO:</b> DIRETORIA LEGISLATIVA



## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com diabetes *mellitus* na realização de exames que exijam jejum, nos serviços públicos e privados de saúde no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É assegurado às pessoas com diabetes *mellitus* o atendimento prioritário na realização de exames que exijam jejum, nas unidades de saúde públicas e privadas, incluindo hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, localizados no Estado de Santa Catarina.

§ 1º O atendimento prioritário de que trata o *caput* observará a ordem de prioridade já assegurada a idosos, gestantes e pessoas com deficiência, bem como a classificação de risco adotada pelos serviços de saúde, especialmente nos casos de urgência e emergência.

§ 2º Para fazer jus ao atendimento prioritário, a pessoa com diabetes *mellitus* deverá comprovar sua condição mediante a apresentação de laudo médico, exame ou documento médico equivalente.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão afixar, em locais de fácil visualização, placas informativas acerca do direito ao atendimento prioritário instituído por esta Lei e organizar o serviço de forma a garantir sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves



## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo assegurar às pessoas com diabetes *mellitus* atendimento prioritário na realização de exames que exijam jejum nos serviços públicos e privados de saúde no Estado de Santa Catarina.

A diabetes *mellitus* é uma condição crônica de elevada prevalência no Brasil, afetando milhões de pessoas e configurando relevante desafio de saúde pública. Em Santa Catarina, observa-se crescimento contínuo do número de diagnósticos, o que demanda políticas públicas voltadas à redução de riscos e à promoção do cuidado adequado, especialmente diante das variações glicêmicas associadas à restrição alimentar.

Nesse sentido, a realização de exames em jejum total ou parcial pode representar risco concreto à saúde das pessoas com diabetes, notadamente pela possibilidade de episódios de hipoglicemia, mal-estar, desorientação e até perda de consciência.

Ressalta-se que a proposta não cria prioridade absoluta, tampouco interfere na classificação de risco adotada pelos serviços de saúde, respeitando a ordem de prioridade já assegurada a idosos, gestantes e pessoas com deficiência, bem como os atendimentos de urgência e emergência.

Além disso, a iniciativa está em consonância com experiências legislativas já adotadas em outros estados, a exemplo do Rio Grande do Sul e do Paraná, entre outros, que já instituíram normas assegurando atendimento prioritário aos diabéticos exclusivamente na realização de exames que necessitem de jejum prévio.

Trata-se, portanto, de medida simples e razoável, que contribui para a segurança e à dignidade desses pacientes, sem impor ônus desproporcional aos estabelecimentos públicos ou privados de saúde, razão pela qual peço o apoio dos meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves



## DESPACHO

Em cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 67, c/c art. 209, ambos do Regimento Interno, determino a leitura do Projeto de Lei nº 24/2026, que "Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com diabetes mellitus na realização de exames que exijam jejum, nos serviços públicos e privados de saúde no Estado de Santa Catarina.", de autoria do Deputado Lucas Neves, no Expediente em Sessão Plenária da 20ª Legislatura.

Na sequência, distribua-se o referido Projeto de Lei às seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação;
- Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público; e
- Comissão de Saúde.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO  
1ª Secretária





## REQUERIMENTO DE APENSAMENTO DOS PROJETOS DE LEI Nº 0024/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 0011/2025

**Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com diabetes mellitus na realização de exames que exijam jejum, nos serviços públicos e privados de saúde no Estado de Santa Catarina.**

**Autor:** Deputado Lucas Neves

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que assegura às pessoas com diabetes mellitus atendimento prioritário na realização de exames que exijam jejum, nos serviços públicos e privados de saúde no Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi distribuída à relatoria.

Verifica-se, entretanto, que tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 0011/2025, que altera a Lei nº 17.292, de 2017, para equiparar a pessoa diagnosticada com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) à pessoa com deficiência, incluindo a condição no rol previsto na legislação estadual.

Desse modo, observa-se que o Projeto de Lei nº 0024/2026 incide sobre matéria diretamente relacionada aos efeitos jurídicos decorrentes da condição de pessoa com deficiência, uma vez que a Lei nº 17.292/2017 já assegura, em seu art. 16, tratamento prioritário às pessoas com deficiência no âmbito da Administração Pública estadual.

Assim, caso aprovada a inclusão do Diabetes Mellitus Tipo 1 como deficiência na referida lei, a matéria tratada no Projeto de Lei nº 0024/2026 restará, em grande medida, absorvida pelo regime jurídico já existente, evidenciando a conexão normativa entre as proposições.



Nessa perspectiva, a apreciação isolada das matérias poderá resultar em sobreposição normativa, duplicidade legislativa ou perda superveniente de objeto, caso ambas avancem sem a devida harmonização.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ao tratar da tramitação de proposições conexas, estabelece:

Art. 216. (...)

Parágrafo único. Se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexas durante a tramitação pela Comissão de Constituição e Justiça, esta requererá a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário, adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao Relator desta.

No presente caso, a conexão entre as proposições decorre não apenas da afinidade temática, mas sobretudo da relação jurídica direta entre os efeitos pretendidos por ambos os projetos, uma vez que um institui tratamento prioritário específico e o outro redefine o enquadramento jurídico da condição de saúde no sistema estadual de proteção às pessoas com deficiência.

A tramitação conjunta permitirá, ainda, que eventual conteúdo meritório da proposição mais específica seja avaliado no contexto da sistematização normativa da Lei nº 17.292/2017, evitando fragmentação legislativa e assegurando coerência ao ordenamento jurídico estadual.

## II – VOTO

Diante do exposto, considerando a conexão temática e normativa existente entre as proposições, bem como a necessidade de preservar a coerência do ordenamento jurídico e a adequada técnica legislativa, voto, no âmbito desta Comissão, pelo **APENSAMENTO** do Projeto de Lei nº 0024/2026 ao Projeto de



**Lei nº 0011/2025**, ambos de autoria do Deputado Lucas Neves, nos termos do parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal  
Relator



7ª REUNIÃO DE COMISSÃO ORDINÁRIA DE 07/04/2026  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROPOSIÇÃO  
PL. nº 24/2026

INICIATIVA:  
DEPUTADO LUCAS NEVES

A comissão, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno, após apreciar o Requerimento da **Relatoria** do(a) Senhor(a) Deputado(a) **Mauro de Nadal**, decidiu considerar o **REQUERIMENTO À COMISSÃO APROVADO POR UNANIMIDADE, APENSAMENTO AO PL./0011/2025.**

APRECIÇÃO PELA COMISSÃO

PARLAMENTAR	PRESENTE	VOTO
PEPÊ COLLAÇO (Presidente)	SIM	-
ALEX BRASIL	SIM	FAVORÁVEL
FABIANO DA LUZ	SIM	FAVORÁVEL
MATHEUS CADORIN	SIM	FAVORÁVEL
MAURÍCIO PEIXER	SUBSTITUÍDO	-
MAURO DE NADAL	SIM	FAVORÁVEL
NAPOLEÃO BERNARDES	SIM	FAVORÁVEL
RODRIGO MINOTTO	NÃO	-
SARGENTO LIMA* - (Maurício Peixer)	SIM	FAVORÁVEL
VOLNEI WEBER	SIM	FAVORÁVEL

\* Parlamentar substituto na reunião.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Valdemar Machado Neto**, em 07/04/2026, às 14:58.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

## REQUERIMENTO

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento à Primeira Secretária da Mesa para despacho quanto à tramitação conjunta do PL./24/2026 ao PL./0011/2025 (mais antigo), por versarem sobre matérias conexas, nos termos do parágrafo único do art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno da ALESC.

Sala das Comissões, datado e assinado digitalmente.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça





## DESPACHO

Com amparo no art. 216, parágrafo único do Regimento Interno da ALESC, determino a tramitação conjunta do Projeto de Lei n. 0024/2026 com o Projeto de Lei n. 00011/2025 por ser esta a proposição mais antiga.

Florianópolis(SC), 14 de abril de 2025

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO  
PRIMEIRA SECRETÁRIA